

LEI Nº 963 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de março de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 – Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

257	08.244.0006.2010.0000	Gestão da Promoção Social.	40.000,00
		Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social.	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 002	CONVENIO IGDBF - IGDPAB	

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

256	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	100.000,00
		Atividades da Assistência Básica.	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 008	E.I. 2025.076.75973 - Rafa Zimbaldi	

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964.

FONTE: 05 – UNIÃO R\$ 40.000,00

FONTE: 02 – ESTADO R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.**

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de março de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**